



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

REGIMENTO CONSULTIVO

Institui as regras para o processo de indicação aos cargos de Coordenador (a) e Vice- Coordenador (a) do Campus Universitário da UFPA em Altamira, para o quadriênio 2020 a 2024.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. A consulta para indicação do Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) do Campus Universitário de Altamira-UFPA, para o quadriênio 2020 a 2024, bem como as atividades da Comissão consultiva, que serão reguladas pelo presente regimento, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2. A Comissão consultiva, conforme deliberação e nomeação do Conselho do Campus Universitário da UFPA em Altamira, realizada no dia 12.11.2019 e instituída pela Portaria nº. 425/2019-GCG, a qual é composta por: um docente, um técnico-administrativo e um discente, com seus respectivos suplentes.

Art. 3. Compete à Comissão consultiva:

- I. Zelar pelo cumprimento destas normas e do calendário ora estabelecido.
- II. Organizar e presidir o processo consultivo, a partir das seguintes ações:
 - a- Registrar, deferir, indeferir e divulgar as inscrições de candidaturas ao pleito
 - b- Cuidar da observância de prazos e do calendário consultivo.
 - c- Coordenar as condições de infraestrutura para a realização do pleito.
 - d- Encaminhar ao Conselho do Campus o resultado da consulta.
 - e- Receber, analisar e julgar os recursos impetrados por chapas e /ou membros da comunidade acadêmica, coletiva e/ou individualmente, que digam respeito, exclusivamente, ao pleito aqui estabelecido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

- III. Tornar público os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos candidatos após o encerramento das inscrições.
- IV. Tornar pública as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho, após o encerramento das inscrições.
- V. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos.
- VI. Deliberar sobre os recursos interpostos em primeira instância.
- VII. Divulgar o resultado final da apuração dos votos.
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos do presente documento.
- IX. A Comissão consultiva será considerada automaticamente extinta ao finalizar seus encargos com a consulta ora referida.

Parágrafo único: A Comissão consultiva, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os recrutados não sejam candidatos, fiscais ou parentes de candidatos. Sendo que o (s) ato (s) de constituição desta comissão será (ão) comunicado (s) à Presidência do Conselho do Campus Universitário da UFPA em Altamira.

CAPÍTULO II – DOS ELEITORES

Art. 4. São eleitores:

- I. Docentes em efetivo exercício, lotados no Campus Universitário de Altamira, incluindo os professores substitutos.
- II. Técnicos-administrativos, investidos em cargos do quadro efetivo da Universidade Federal do Pará, lotados no Campus Universitário de Altamira.
- III. Discentes dos cursos de graduação (extensivos e intensivos) e das pós-graduações, devidamente matriculados no Campus Universitário de Altamira.
- IV. Servidores legalmente afastados da UFPA por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio e para qualificação profissional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

Parágrafo único: Os eleitores com mais de uma vinculação com o Campus Universitário de Altamira, somente poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

- a- Professor – Técnico-administrativo vota na categoria onde desenvolve atividades com maior carga horária.
- b- Professor - aluno: vota na categoria onde exerça atividade remunerada.
- c- Técnico- administrativo – aluno: vota na categoria onde exerça atividade remunerada.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS

Art. 5. São elegíveis os servidores efetivos e em exercício, lotados no Campus Universitário da Universidade Federal do Pará em Altamira.

Art. 6. Poderão candidatar-se ao Cargo de Coordenador (a) e Vice Coordenador (a), do Campus Universitário de Altamira, os docentes que atendam aos seguintes quesitos:

- a- Preferencialmente, docentes portadores do título de doutor, em pleno exercício da sua função.
- b- Pertencentes ao quadro efetivo dos professores lotados nesta Unidade Acadêmica.
- c- Possuam residência fixa no município de Altamira, devidamente comprovada.

§ 1º- A prova de condição de elegibilidade deverá ser fornecida pela chapa, conforme as alíneas a, b e c, deste artigo, sendo que a ausência de qualquer um dos comprovantes, implicará na não homologação do pedido de inscrição.

§ 2º- Fica vetada a candidatura de professores afastados de suas atividades regulares de docência por qualquer motivo.

§ 3º- Na ausência de candidatura prevista no caput anterior, poderão candidatar-se Técnico-Administrativos de nível superior, preferencialmente, com o título de Doutor,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

em pleno exercício da sua função, pertencente ao quadro efetivo do Campus Universitário da UFPA em Altamira.

§ 4º- Não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único: Os candidatos que se inscreverem ao presente pleito obrigam-se a acatar as normas deste Regimento.

CAPITULO IV- DAS INSCRIÇÕES

Art. 7. A (s) inscrição (ões) de chapa(s) será (ão) efetuadas por requerimento à Comissão consultiva, nos dias 10, 11 e 12. 02.2020, no horário das 15 às 18 horas, na sala de reuniões do Campus Universitário da UFPA em Altamira.

Parágrafo Único: No caso descrito no § 3º do artigo 6º, a (s) chapa (s) composta (s) por técnico-administrativos terá (ão) o dia 14.02.2020 para efetuar (em) a (s) inscrição (ões), mantendo-se o horário e local citados no caput deste artigo.

Art. 8. Cabe à Comissão consultiva elaborar e disponibilizar formulário padronizado para a inscrição.

§ 1º- O formulário deverá ser total e corretamente preenchido.

§ 2º- Ao formulário de inscrição devem ser anexados os documentos necessários à comprovação de elegibilidade dos candidatos.

- a- O não preenchimento de qualquer um dos itens ou imprecisão das informações declaradas implicará no indeferimento da inscrição.
- b- Somente será admitida inscrição por formulário oficialmente disponibilizado pela Comissão consultiva, contido no anexo II deste regimento.

§ 3º- A Comissão Consultiva tem a prerrogativa de:

- I. Receber denúncias sobre a idoneidade de documentação apresentada.
- II. Receber documentos ou em audiência, os denunciados para que se manifestem acerca das denúncias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

III. Revisar a documentação apresentada, sempre que fatos novos surjam exigindo uma ação procedente.

IV. Solicitar, em caso de necessidade, garantias de veracidade da documentação apresentada pelas chapas.

V. Intervir em todo o processo consultivo, em caso de recurso impetrado que comprove quaisquer irregularidades.

Art. 9. No momento da inscrição a chapa deverá apresentar:

I - Formulário de inscrição fornecido pela Comissão consultiva, devida e totalmente preenchida e comprovada, conforme estabelecido no anexo II deste regimento.

II - Minuta do programa de gestão da chapa para o quadriênio 2020 a 2024, contendo os pontos centrais dos compromissos com o Campus Universitário de Altamira, o qual será disponibilizado no site do Campus Universitário da UFPA em Altamira.

Art. 10. Encerradas as inscrições, a Comissão consultiva terá até 02 (dois) dias (48 horas) úteis para divulgar homologação das inscrições das chapas.

§ 1º Os recursos contra o resultado da homologação de inscrições de chapas deverão ser encaminhados à Comissão consultiva até 02 (dois) dias úteis após divulgação da homologação das inscrições, sendo o julgamento do recurso em igual prazo.

a- A comissão consultiva receberá os recursos na sala de reunião do CUALTA, no horário das 15:00 às 17:00 h, conforme data estabelecida no anexo I, contido neste regimento.

§ 2º Somente poderão impetrar recursos contra homologação de chapas os membros da comunidade acadêmica, plenos de direito neste pleito;

Art. 11. As chapas podem requerer a desistência de sua candidatura até 05 (cinco) dias antes da votação.

Art. 12. Fica aberto o período de Campanha consultiva a partir da homologação das inscrições das chapas até 12 horas antes do início da consulta ou seja, do dia 11.03.2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO

Art.13. A campanha se dará a partir da homologação das chapas, pela Comissão consultiva.

§1º Os candidatos poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de suas propostas:

- I- Participação de debates com outros candidatos.
- II- Fixação de cartazes ou similares nos quadros de aviso ou cavaletes.
- III- Utilização de meios eletrônicos para envio de material de divulgação.

§2º É vedado durante a campanha o uso dos seguintes meios de divulgação:

- I - Uso de carro de som nas dependências e proximidades da Instituição.
- II - Uso de pichações nas dependências físicas da Universidade.
- III - Fixação de material de divulgação fora dos locais permitidos.

§3º Fica proibido aos candidatos (as):

- I - Ofertas de vantagens pessoais ou corporativas em troca de votos.
- II - Abuso do poder econômico ou de qualquer outra forma de poder em troca de votos.
- III – Utilização de recurso financeiro e/ou patrimonial da UFPA.
- IV-Utilização de notícias falsas, denominadas atualmente de *Fake News*.

Art. 14. As visitas às salas de aula poderão ser feitas mediante a concordância dos alunos e professor presentes em sala de aula, no momento da visita.

Art. 15. As visitas dos candidatos aos setores da área administrativa poderão ser realizadas em dias e horários normais de expediente, estabelecidos de comum acordo pelos chefes, servidores técnico-administrativos e docentes dos respectivos setores.

Art. 16. Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto neste Regimento, poderá a Comissão consultiva aplicar sanções à chapa responsável por referidos atos, as quais dependerão da gravidade do caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

§1º - Em caso de denúncia de assédio, a Comissão consultiva poderá designar Servidores Docentes ou Técnico-Administrativos para, em comissão, apurar a veracidade e a gravidade de cada denúncia, que serão registradas em Ata e encaminhadas à Comissão consultiva, a qual acolherá e avaliará o mérito da mesma.

§2º - Em caso de comprovada transgressão de atos contrários ao disposto neste regimento, a Comissão consultiva descontará 10% (dez por cento) da pontuação obtida pelo candidato na classe em que ocorrer a transgressão, sendo o desconto cumulativo quando ocorrer transgressão em mais de uma classe, e, em casos extremos, a Comissão consultiva poderá cancelar o registro da chapa.

Art. 17. Na realização de suas campanhas os candidatos aos cargos de Coordenador (a) e de Vice-Coordenador (a) se obrigam a preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio do Campus Universitário da UFPA em Altamira.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO ONLINE

Art. 18. A consulta para a escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Campus Universitário da UFPA em Altamira, será realizada no dia 12.03.2019 no horário das 08 às 20:00 horas, por meio do módulo SIG-ELEIÇÃO do Sistema Integrado de Gestão (SIG) da UFPA, disponível no endereço eletrônico <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao/>.

§1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) com acompanhamento da Divisão de Tecnologia da Informação (DITI) do Campus da UFPA em Altamira.

§2º - O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da UFPA, sendo disponibilizado no Campus de Altamira um espaço com equipamentos de informática (computador) a fim de atender aos eleitores no dia da votação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

§3º - Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (usuário e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG- UFPA).

§4º - Os eleitores que ainda não possuem credencial (usuário e senha) deverão realizar o auto cadastro, sendo que as instruções para a realização do auto cadastro estão disponíveis na página do SIG-UFPA, acessível através do banner “SIG-UFPA”, disponível no portal da UFPA mencionado no caput.

§5º - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual candidato o eleitor votou.

§ 6º – O sistema eletrônico permite ao usuário votar somente uma vez, não sendo possível alterar o voto após sua confirmação.

§ 7º - Os membros da Comissão Consultiva serão dispensados de suas atividades funcionais na data da consulta para que possam acompanhar o andamento do processo consultivo, permanecendo a disposição da comunidade acadêmica, na sala de reuniões do Campus I.

Art. 19. Caso haja indisponibilidade do sistema mencionado no artigo 12 ou impossibilidade de acesso à Internet no município de Altamira ou nas cidades pólo sob sua jurisdição, por período superior a 6 horas, o processo consultivo será cancelado.

Art. 20. Caso a consulta seja cancelada, todos os votos efetuados serão anulados e uma nova consulta será realizada em até 5 dias úteis.

Art. 21. A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I. Meia hora antes de iniciar a eleição, a comissão consultiva e os fiscais de chapa presentes checarão o sistema junto aos responsáveis pelo SIG-Eleição.

II. Às 09:00 do dia 12.03.2019, o SIG-Eleição será inicializado e estará aberto à votação *on-line*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

III. O eleitor, após entrar no SIG-Eleição, informando sua credencial (usuário e senha), lhe será, automaticamente, apresentada na tela uma listagem com as eleições abertas para votação e instruções sobre como participar do processo.

IV. Participando do processo, o SIG-Eleição apresentará, uma listagem contendo as chapas concorrentes.

V. Para votar, o eleitor deverá escolher a opção “Entrar na Cabine”. Uma urna eletrônica para votação aparecerá e o eleitor deverá selecionar a chapa em que deseja votar, podendo optar também pelo voto em branco.

VI. Após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir o comprovante de votação.

Art. 22. O voto será paritário, contribuindo cada categoria com 33,33% destes, com cálculo conforme a equação à seguir, considerando o resultado até a segunda casa decimal.

$$V.C = \left\{ \left[\left(\frac{d}{D} \right) * 0,33 \right] + \left[\left(\frac{t}{T} \right) * 0,33 \right] + \left[\left(\frac{e}{E} \right) * 0,33 \right] \right\} * 100$$

Onde,

V.C= Votos atribuídos à chapa (%)

d= quantidade de docentes votantes na chapa (indivíduos)

D= quantidade total de docentes existentes no Campus (indivíduos)

t= quantidade de técnicos-administrativos votantes na chapa (indivíduos)

T= quantidade total de técnicos-administrativos existentes no Campus (indivíduos)

e= quantidade de estudantes votantes na chapa (indivíduos)

E= quantidade total de estudantes existentes no Campus (indivíduos).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. Às 20:00 horas do dia 12.03.2020, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.

Art. 24. Encerrado o processo de votação, a Comissão consultiva terá acesso ao relatório da apuração dos votos.

Parágrafo único: A emissão do relatório de apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa.

Art. 25. O relatório de apuração deverá conter:

- a- O número de eleitores;
- b- O número de votantes;
- c- O número de votos válidos, brancos e nulos;
- d- O total de votos obtido por cada chapa em cada categoria.

Art. 26. A Comissão consultiva divulgará imediatamente o resultado do processo através da fixação deste no mural do Campus I. E, encaminhará o mesmo via expediente oficial à Coordenação do Campus de Altamira, para que seja submetido à homologação junto ao Conselho do Campus.

Art. 27. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior pontuação calculada a partir da equação disposta no Artigo 22, considerando se for o caso, o §2º do Art. 16, deste regimento, que trata das punições eleitorais.

Art. 28. Em caso de ocorrência de chapa única concorrendo a este pleito, o processo consultivo será mantido.

Art. 29. Havendo empate entre as chapas concorrentes, será considerada como critério de desempate o seguinte:

- a- Aquela cujo candidato a coordenador (a) contar mais tempo de docência no Campus da UFPA em Altamira.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

b- O candidato de maior idade.

Art. 30. Os critérios de desempate serão adotados na ordem acima até determinação da chapa vencedora.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 31. O recurso é um instrumento legítimo e tem por finalidade garantir a transparência e correção do processo de escolha dos novos dirigentes do Campus Universitário da UFPA em Altamira, sendo garantido a qualquer eleitor, legitimamente constituído, impetrar recursos a qualquer momento do processo consultivo.

§ 1. Todo recurso deve ser impetrado junto à Comissão consultiva, em documento escrito e assinado pelo impetrante, conforme o anexo V, contido neste regimento.

§ 2. Um recurso pode ser requerido por uma pessoa ou agremiação, devidamente reconhecida no âmbito da Universidade Federal do Pará. Neste caso, devem constar a (s) assinatura (s) do (s) requerente (s), ou, no caso de agremiação, a assinatura de sua diretoria.

§ 3. Não serão aceitos recursos assinados por terceiros.

§ 4. Cada recurso deve conter:

I. Identificação do requerente ou dos requerentes.

II. Indicação do fato (s) ocorrido (s), devidamente comprovado (s).

III. Indicação do Artigo (s), parágrafo (s), inciso (s) e alínea (s) deste regimento consultivo.

IV. Breve narrativa sobre o que se está pleiteando com o recurso.

§ 5. Serão admitidos recursos somente, até vinte e quatro (24) horas após a divulgação as deliberações da Comissão consultiva ou do fato ocorrido, considerando-se os dias úteis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

§ 6. A Comissão consultiva terá vinte e quatro horas (24) para apresentar o deferimento ou não dos diversos recursos, e os tornar público em quadro de avisos próprios, na sala de Reuniões do Campus I da UFPA em Altamira.

§ 7. Julgado e divulgado o recurso pela Comissão consultiva, o (s) requerente (s) terá (ão) vinte e quatro (24) horas para recorrer ao Conselho da Unidade, que será convocado, ordinária ou extraordinariamente, para discutir e deliberar sobre o recurso, no prazo que determina o Regimento do Campus Universitário de Altamira.

§ 8. Restando contrariedade quanto à deliberação, o (s) requerente (s) recorrerá (ão) ao CONSUN-UFPA, na forma do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 9. No julgamento de cada recurso cabe, unicamente, à Comissão consultiva deliberar sobre a quem ouvir para fundamentar sua decisão, sempre respeitando o Código de Ética do Servidor Público Federal, conforme Decreto nº 1.171/94 no melhor interesse do serviço ao público, observando o seguinte:

I. Ninguém será constrangido durante o julgamento de um recurso.

II. É assegurado o direito de ampla defesa, em caso de acusações fundamentadas.

III. O zelo pela dignidade de cada participante do pleito precisa ser uma responsabilidade de cada eleitor.

IV. Não serão aceitos recursos que versem sobre assuntos alheios aos termos deste Regimento.

§ 10. Recursos que não estejam de acordo com este Regimento serão desconsiderados e a Comissão publicará a negativa, devidamente fundamentada.

§ 11. Os recursos ficarão sob a guarda da Comissão consultiva até o encaminhamento do resultado final da consulta ao Conselho do Campus da UFPA em Altamira.

§ 12. A Comissão consultiva poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas para o julgamento e deliberação de um recurso, de acordo com a especificidade do tema do recurso ou de outras situações incontornáveis que afetem o pleito.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

CAPÍTULO IX- DAS FINANÇAS

Art. 33. As campanhas dos candidatos à Coordenação e Vice Coordenação do Campus Universitário da UFPA em Altamira, deverão ser custeadas e organizadas pelos próprios candidatos, não cabendo à UFPA qualquer ônus para este fim.

§ 1º. É vetado o favorecimento econômico a qualquer membro da comunidade acadêmica, a exemplo de: patrocínio para formaturas, patrocínio para eventos, brindes e outros do gênero.

§ 2º. Em caso de denúncia e comprovação de ocorrência das situações descritas no parágrafo anterior, a Comissão Consultiva julgará os fatos e poderá desclassificar a Chapa e os candidatos responsáveis pelo ilícito, no período do pleito.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Fica estabelecido que:

I- Os membros suplentes da Comissão Consultiva substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos com direito a voz e voto, podendo ademais participar das reuniões apenas com direito a voz.

II - Fica vetado aos membros efetivos e suplentes da Comissão Consultiva a participação como candidatos ou fiscais das chapas.

Art. 35. Qualquer membro da comunidade acadêmica, agremiação de categorias, subunidades acadêmicas, meios de comunicação, organização da sociedade civil e demais interessados podem promover debates, entrevistas e qualquer outra atividade que tenha como finalidade esclarecer quanto a proposta de trabalho das chapas, com observância do princípio democrático de igualdade de oportunidade.

Parágrafo Único: A Comissão consultiva não organizará nenhum tipo de evento de campanha, tais como, debate, entrevistas, locuções etc. Recomenda-se aos organizadores e às chapas a observância aos princípios e práticas democráticas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

Art. 36. A posse do Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) será concedida pela Administração Superior desta Universidade.

Art. 37. Todos os recursos referentes a apuração da consulta serão apurados em primeira instância pela Comissão consultiva e segunda instância pelo Conselho do Campus de Altamira.

§ 1º. Os recursos deverão ser interpostos em até 24 horas após a divulgação do resultado da consulta, tendo igual período para o julgamento em cada instância.

§ 2º. Após homologado o resultado da consulta no Conselho Universitário do Campus de Altamira, a comissão consultiva extinguir-se-á imediatamente.

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho do Campus de Altamira.

Altamira-PA, 30 de janeiro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

ANEXO I: CRONOGRAMA DE DATAS E ATIVIDADES

DATA	AÇÃO
23.01.2020	Submissão do Regimento consultivo ao Conselho do Campus
10 a 12 de 02.2020	Inscrição das chapas Docente
14.02.2020	Inscrição das chapas Técnicos-Administrativo*
16.02.2020	Divulgação das chapas homologadas
18 e 19.02.2020	Interposição de recurso
20.02.2020	Resultado da interposição de recurso
17.02 à 11.03.2020	Campanha
10 e 11.03.2020	Inscrição de fiscais
06.03.2020	Desistência de candidatura da chapa
12.03.2020	Consulta via SIG-Eleição



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

ANEXO II: FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Nome da chapa:..... Solicitamos a inscrição da chapa descrita abaixo, com a finalidade de concorrer aos cargos de Coordenação, Vice Coordenação para a gestão do Campus universitário de Altamira no quadriênio 2020 a 2024.

Coordenador (a):.....

CPF:..... SIAPE:.....

Vice Coordenador (a):

CPF:.....SIAPE:.....

Assinatura do Candidato a Coordenador (a):.....

Assinatura do Candidato a Vice- Coordenador (a):.....

Altamira-PA, de fevereiro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

ANEXO III: TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE COORDENADOR (a) E DE VICE-COORDENADOR (a) PREVISTOS NO REGIMENTO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA (Gestão 2020-2024).

Eu,.....,CPF.....
....., candidato ao cargo de Coordenador (a) do Campus Universitário de Altamira, e
.....,CPF.....
, candidato ao cargo de Vice-Coordenador (a) do Campus Universitário de Altamira, comprometemo-nos a sujeitar-nos a todas as regras do processo consultiva, previstas no Regimento Consultivo do Campus Universitário de Altamira , Declaramos que estamos cientes das regras nele contidas.

Comprometendo-nos, caso eleitos, a cumprir as atribuições dos cargos de Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) do Campus Universitário de Altamira, conforme os Artigos 106 e 107 do Regimento Geral da UFPA e Artigos 43, 44 e 45 do Estatuto da UFPA.

Assinatura Candidato a Coordenador (a):

Assinatura Candidato a Vice-Coordenador (a)

Altamira-PA, de fevereiro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

ANEXO IV: ROTEIRO BÁSICO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE

TRABALHO CHAPA:

**Altamira-Pará-Brasil
Fevereiro de 2020**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

1 APRESENTAÇÃO

2 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA GESTÃO

3 DIRETRIZES DE TRABALHO

3.1) GRADUAÇÃO

3.2) PÓS-GRADUAÇÃO

3.3) PESQUISA

3.4) TECNOLOGIA;

3.5) EXTENSÃO

3.6) ATIVIDADES, CULTURAIS, SOCIAIS E ESPORTIVAS

3.7) GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

3.8) SEGURANÇA NO CAMPUS I, II,

PROPOSTAS ESPECÍFICAS AOS DOCENTES

PROPOSTAS ESPECÍFICAS AOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS PROPOSTAS

ESPECÍFICAS AOS DISCENTES

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assinatura do candidato a Coordenador (a)

Assinatura do candidato a Vice-Coordenador (a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

**ANEXO V: FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO A COMISSÃO
CONSULTIVA DOCAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE:

Nome do reclamante:

Contato:.....RG:..... CPF.....

Cargo/ atividade: _____

Matrícula SIAPE/SIGAA: _____

Venho, pelo presente instrumento, oferecer:

DENÚNCIA: Contra.....Cargo/atividade na
UFPA Setor/unidade..... Pelos fatos que
em seguida passo a expor:

DOS PEDIDOS:

Altamira-PA, data e ano.

Assinatura
(RG/CPF)
(Matrícula SIAPE/cargo)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTAMIRA**

Rol de testemunhas do fato (quando houver e devidamente justificadas, explicitando os fatos que por elas serão elucidados):

1. Nome (cargo), CONTATO: E-mail, Setor/unidade
2. Nome (cargo), CONTATO: E-mail, Setor/unidade.
3. Nome (cargo), CONTATO: e-mail, setor/unidade e/ou endereço.

Obs. Para que a denúncia seja admitida, é necessário apresentar anexo a este, os elementos de prova referentes à denúncia ou indicar onde as mesmas podem ser encontradas.